Id:0CC56C6BC5D6228D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS
AV.LIRA PORTELA
01.612.596/0001-43 Exercício: 2026

DECRETO Nº 7 , DE 01 DE MAIO DE 2026 - LEI N.304

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.780.026,83 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.780.026,83**

01 01 01 Câmara Municipal

8	01.031.0001.2001.0000	Encargos Legislativo	20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
16	01.031.0001.2004.0000	Encargos Legislativo	48.000,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		

02 02 01 Sec. de Administracao e Planejamento

51	04.122.0002.2052.0000	Gestão Administrativa	50.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
57	04.122.0002.2052.0000	Gestão Administrativa	5.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
58	04.122.0002.2052.0000	Gestão Administrativa	49.111,57	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		

02 04 01 Serviços de Obras Publicas

179	25.751.0011.2395.0000	Serviços de Utilidade Publica	46.447,47	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
169	20.608.0037.1004.0000	Abastecimento D'Agua	46.447,47	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		

02 05 01 Secretaria de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS
AV.LIRA PORTELA
01.612.596/0001-43 Exercício: 2026

DECRETO Nº 7 , DE 01 DE MAIO DE 2026 - LEI N.304

02 05 01 Secretaria de Educação

232	12.361.0016.2017.0000	Ensino Regular	176.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000	Educação - Despesas com MDE		
235	12.361.0016.2017.0000	Ensino Regular	48.835,05	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000	Educação - Despesas com MDE		

02 05 02 Fundo de Valorização da Educação Básica - FUNDEB

385	12.365.0015.2425.0000	Creches	150.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 542 01	
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
	999 000	Não se aplica		
323	12.361.0016.2027.0000	Ensino Regular	200.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 540 01	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básic		

02 07 01 Fundo Municipal de Saude - FMS

451	10.301.0002.2030.0000	Gestão Administrativa	22.195,44	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS		
456	10.301.0002.2030.0000	Gestão Administrativa	30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS		
736	10.301.0002.2030.0000	Gestão Administrativa	30.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 634 02	
	634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde		
	999 000	Não se aplica		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS
AV.LIRA PORTELA
01.612.596/0001-43 Exercício: 2026

DECRETO Nº 7 , DE 01 DE MAIO DE 2026 - LEI N.304

02 05 02 Fundo de Valorização da Educação Básica - FUNDEB

327	12.361.0016.2027.0000	Ensino Regular	14.000,00	
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 540 01	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básic		

02 07 01 Fundo Municipal de Saude - FMS

505	10.301.0026.2037.0000	Assistência Médica e Hospitalar	649.431,70	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600 02	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man		
	999 000	Não se aplica		
507	10.301.0026.2037.0000	Assistência Médica e Hospitalar	82.019,05	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 600 02	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man		
	999 000	Não se aplica		
511	10.301.0026.2037.0000	Assistência Médica e Hospitalar	537.703,17	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 600 02	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man		
	999 000	Não se aplica		
749	10.301.0026.2031.0000	Assistência Médica e Hospitalar	349.138,99	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 600 02	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man		
	999 000	Não se aplica		
750	10.301.0026.1013.0000	Assistência Médica e Hospitalar	26.396,92	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 600 02	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man		
	999 000	Não se aplica		

02 08 01 Fundo Munic. de Assist. Social - FMAS

601	08.244.0030.2041.0000	Assistência Social Geral	12.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
610	08.244.0030.2047.0000	Assistência Social Geral	187.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 660 03	
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	999 000	Não se aplica		
641	08.244.0030.2424.0000	Assistência Social Geral	300,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 660 03	
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	999 000	Não se aplica		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS
AV.LIRA PORTELA
01.612.596/0001-43 Exercício: 2026

DECRETO Nº 7 , DE 01 DE MAIO DE 2026 - LEI N.304

Excesso: **1.857.989,83**

Fontes de Recurso		
500	00	12.000,00
660	03	187.300,00
540	01	14.000,00
600	02	1.562.670,78
600	02	82.019,05

Anulação:

01 01 01 Câmara Municipal

1	01.031.0001.1001.0000	Encargos Legislativo	-68.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		

02 01 01 Gabinete da Prefeita

21	04.122.0002.2006.0000	Gestão Administrativa	-5.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		

02 04 01 Serviços de Obras Publicas

133	15.451.0036.1016.0000	Desenvolvimento Urbano	-46.447,47	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 754 05	
	754	Recursos de Operações de Crédito		
	999 000	Não se aplica		
152	17.512.0037.1320.0000	Abastecimento D'Agua	-50.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 05	
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	999 000	Não se aplica		

02 05 01 Secretaria de Educação

210	12.361.0016.1092.0000	Ensino Regular	-70.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 570 01	
	570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à		
	999 000	Não se aplica		
219	12.361.0016.1501.0000	Ensino Regular	-35.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 544 01	
	544	Recursos de Precatórios do FUNDEF		
	999 000	Não se aplica		
720	12.361.0016.1507.0000	Ensino Regular	-121.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 545 01	
	545	Recursos de Precatórios do FUNDEB (2007- 2020).		
	999 000	Não se aplica		

02 05 02 Fundo de Valorização da Educação Básica - FUNDEB

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS
AV.LIRA PORTELA
01.612.596/0001-43 Exercício: 2026

DECRETO Nº 7 , DE 01 DE MAIO DE 2026 - LEI N.304

02 05 02	Fundo de Valorização da Educação Básica - FUNDEB				
314	12.361.0016.2026.0000	Ensino Regular		-350.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 540	01
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
	230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básic			
02 06 01	Sec. de Esporte, Lazer e Juventude				
431	27.812.0020.1260.0000	Esporte e Lazer		-22.195,44	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 700	05
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			
	999 000	Não se aplica			
02 07 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS				
740	10.301.0040.2438.0000	DIREITO A SAUDE DE QUALIDADE		-149.541,24	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 500	00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
02 07 01	Fundo Municipal de Saude - FMS				
728	10.301.0002.2030.0000	Gestão Administrativa		-4.852,85	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 635	02
	635	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013			
	999 000	Não se aplica			

-922.037,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MURICI DOS PORTELAS, 01 de maio de 2026

Ana Lina Cunha de Carvalho Cunha Sales
PREFEITA MUNICIPAL
009.808.573-50

Id:0F8BF75C80EA227B

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E- mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com

DECRETO Nº 16 / 2026 **NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI,DE SETEMBRO DE 2026.**

Institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política Pública Municipal de Alfabetização do Município de -PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí-Pi, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto Federal nº 10.965, de 11 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Rede Municipal de Ensino quanto à alfabetização na idade certa, à correção do fluxo escolar e à ampliação das oportunidades de alfabetização de jovens, adultos e idosos do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Fica instituída a Política Pública Municipal de Alfabetização no Município de Novo Oriente do Piauí-Pi, compreendida como o compromisso institucional da administração municipal com a efetivação do direito à alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos.

Art. 2º. Esta Política tem como objetivo central fortalecer a Rede Municipal de Ensino para:

I - garantir a alfabetização na idade certa;

II - promover a correção do fluxo escolar para os estudantes com defasagens; e

III - ampliar as oportunidades de alfabetização para jovens, adultos e idosos do Município.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, enquanto órgão central da rede de ensino, é responsável pela implementação de ações que visem ao cumprimento das metas e estratégias estabelecidas.

Parágrafo único. As ações implementadas devem reorganizar o atendimento aos estudantes e suas famílias, assegurando o pleno desenvolvimento das aprendizagens, com foco na garantia da alfabetização.

Art. 4º. É imprescindível a consolidação dos processos de alfabetização e letramento, bem como de alfabetização matemática, para todas as crianças matriculadas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria deve priorizar o acompanhamento contínuo da aprendizagem, por meio da aplicação sistemática de avaliações diagnósticas que subsidiem o monitoramento, a definição e a redefinição dos processos formativos, além da seleção criteriosa de materiais pedagógicos.

Art. 5º. Esta Política alinha-se às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), do Currículo Referência do Piauí, do Plano Municipal de Educação e do Plano de Trabalho Anual (PTA) da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. São princípios e diretrizes desta Política:

I - garantia do direito à alfabetização como responsabilidade do poder público;

II - promoção da equidade educacional, respeitando as especificidades dos territórios e sujeitos;

III - gestão democrática e transparente;

IV - valorização do magistério e fomento à formação continuada;

V - integração intersetorial com áreas de assistência social, saúde e cultura;

VI - planejamento orientado por dados e evidências; e

VII - respeito à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Referência do Piauí.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 7º. São objetivos específicos da Política Pública Municipal de Alfabetização:

I - erradicar o analfabetismo no Município, assegurando o direito à alfabetização e ao desenvolvimento das competências básicas para o pleno exercício da cidadania;

II - alfabetizar 80% (oitenta por cento) das crianças da Rede Municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III - promover a recomposição das aprendizagens dos alunos do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

IV - ampliar o acesso e a permanência na Educação Infantil;

V - fortalecer a Educação Infantil por meio da socialização e inserção do lúdico como princípio norteador desta etapa, bem como incluir o ensino dos sons das letras desde o primeiro período;

VI - alfabetizar jovens, adultos e idosos, por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

VII - valorizar os profissionais da educação, garantindo formação continuada;

VIII - monitorar os indicadores educacionais e elevar os resultados das avaliações externas; e

IX - corrigir o fluxo escolar e combater o abandono e a evasão escolar.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS DE AÇÃO E ESTRATÉGIAS

Art. 8º. A Política Pública Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos de ação e estratégias, conforme os princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA):

Seção I

Da Governança e Gestão

Art. 9º. No eixo de Governança e Gestão, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - designação, no âmbito da estrutura já existente da Secretaria Municipal de Educação, de coordenação responsável pela centralização e articulação das ações de alfabetização, vedada a criação de órgão, cargo ou função gratificada não previstos em lei;

II - formação de equipe técnica especializada;

III - apoio ao Articulador do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

IV - monitoramento trimestral com base em avaliações internas e externas;

V - realização de reuniões periódicas com pais e responsáveis para acompanhamento da aprendizagem;

VI - realização de reuniões por turma para atendimento das necessidades específicas;

VII - monitoramento da execução do Projeto de Recomposição de Aprendizagem e análise quanto à necessidade de sua implementação como programa, mediante lei específica; e

VIII - definição de um método de alfabetização a ser adotado por todas as escolas, com adequações conforme necessidade da turma.

Seção II

Da Formação de Professores

Art. 10. No eixo de Formação de Professores, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - implementação do Programa Municipal de Formação Continuada para alfabetizadores;

II - constituição de grupos de estudos focados na BNCC e no Currículo Referência do Piauí; e

III - incentivo à formação em serviço articulada ao Plano de Carreira.

Seção III

Da Infraestrutura e Recursos Pedagógicos

Art. 11. No eixo de Infraestrutura e Recursos Pedagógicos, serão implementadas as seguintes estratégias:

(Continua na próxima página)

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - ANA LINA DE CARVALHO CUNHA SALES - 009.808.573-** - 10/09/2026 14:54:46
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - MARCOS MARCONI DE SOUSA FARIAS - 021.148.503-** - 10/09/2026 14:55:07

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais